



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 5629/2026/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora  
Esther Dweck  
Ministra de Estado  
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
Esplanada dos Ministérios, Bloco k, Eixo Monumental - Plano Piloto  
70040-906 Brasília - DF  
Tel.: (61)2020-5562 / 4061 / 4555

**Assunto: Minuta do Decreto que "Dispõe sobre as atribuições dos cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004".**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.003392/2026-72.

Senhora Ministra,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, faço referência ao Ofício nº 28/2026 PRES-INSS (SEI nº 57079327), do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que ao informar sobre as discussões realizadas no âmbito da Autarquia, entre a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e as entidades representativas dos servidores, encaminhou, para apreciação do Ministério da Previdência Social- MPS, minuta de decreto que *Dispõe sobre as atribuições dos cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004*.
2. Em continuidade, o MPS submeteu o documento ao Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social, colegiado regulamentado pelo Decreto nº 12.695, de 22 de outubro de 2025, e composto por representantes do Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério da Previdência Social e das representações sindicais dos servidores da carreira, que o aprovou.
3. Dessa forma, encaminho, em anexo, o Ofício nº 28/2026 PRES-INSS (57079327) e a referida Minuta de Decreto (61011364), proposta pelo INSS e aprovada pelo Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social, nos termos do Decreto nº 12.695, de 22 de outubro de 2025, para apreciação e prosseguimento.
4. Por fim, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Anexos:

I - Ofício nº 28/2026 PRES-INSS (SEI nº 57079327);

II - Minuta de Decreto (61011364).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**WOLNEY QUEIROZ MACIEL**

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 05/05/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60987315** e o código CRC **3208DAA9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70059-900 - Brasília/DF  
- e-mail [adm.gabinete@previdencia.gov.br](mailto:adm.gabinete@previdencia.gov.br) - [gov.br/previdencia](http://gov.br/previdencia)

Processo nº 14021.003392/2026-72.

SEI nº 60987315



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Presidência

**OFÍCIO SEI Nº 28/2026/PRES-INSS**

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
FELIPE CAVALCANTE E SILVA  
Secretário-Executivo  
Ministério da Previdência Social  
Brasília/DF

**Assunto: Proposta de decreto - Dispõe sobre as atribuições dos cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI nº 35014.242598/2025-02.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Cumprimentando-o cordialmente, coloco-o a par de que têm sido entabuladas discussões no âmbito deste Instituto, entre a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e entidades representativas dos servidores, acerca da necessidade de regulamentação das atribuições da Carreira no que se refere às atribuições dos cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.
2. Assim, a pedido da referida Diretoria, encaminho, em anexo, minuta do ato ora proposto, solicitando seus bons préstimos no sentido de dar andamento, junto às áreas técnicas competentes dessa Pasta, aos necessários procedimentos concernentes à análise do mesmo e encaminhamentos decorrentes.
3. Para possibilitar a análise, foi disponibilizado acesso externo ao processo em referência, por meio do *link* abaixo, o qual poderá ser compartilhado com quaisquer áreas técnicas dessa Pasta, para fins da necessária análise processual:

[https://sei.inss.gov.br/sei/processo\\_acesso\\_externo\\_consulta.php?id\\_acesso\\_externo=475312&infra\\_hash=6f29bc3ccbaddfa89f2705a0fedcc60](https://sei.inss.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=475312&infra_hash=6f29bc3ccbaddfa89f2705a0fedcc60)

Respeitosamente,

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO WALLER JUNIOR, Presidente**, em 19/01/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23820257** e o código CRC **B9E8CDB5**.



# MINUTA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Coordenação-Geral de Administração de Pessoas  
Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras  
Divisão de Avaliação de Cargos e Carreiras

## Minuta de Decreto

\* MINUTA DE DOCUMENTO

Dispõe sobre as atribuições dos cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, alínea “a”, do caput do art. 84 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º-B da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004,

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as atribuições dos cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social, integrantes da Carreira do Seguro Social, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste Decreto compreendem o exercício de funções institucionais de caráter indelegável, essenciais à gestão do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à sustentabilidade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS, nos termos do inciso I do art. 5º-B, da Lei nº 10.855, de 2004.

Art. 2º São atribuições do cargo de Analista do Seguro Social, respeitada a formação acadêmica exigida:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar tarefas relativas à formulação, análise e gestão de processos administrativos, com foco em decisões estratégicas, conformidade e eficiência institucional, oferecendo subsídios à gestão nos aspectos preventivos e às tomadas de decisão;

II - propor, desenvolver, executar e avaliar planos, projetos, programas, diretrizes e políticas públicas no âmbito das finalidades institucionais do INSS e do RGPS, inclusive aquelas relacionadas à política previdenciária nacional;

III - realizar perícias e emitir pareceres técnicos e laudos, conforme sua formação acadêmica e normas regulamentares;

IV - organizar e executar os serviços de contabilidade pública do INSS e do FRGPS, elaborar, analisar e revisar balanços, demonstrações contábeis, notas explicativas e executar outras atividades de natureza técnica conferida aos profissionais de contabilidade, previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBC TSP, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e no Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

V - planejar, projetar, executar, vistoriar, dirigir, realizar perícias e fiscalizar obras e serviços técnicos especializados em engenharia, arquitetura, tecnologia predial, instalações, sistemas lógicos, redes e sistemas de controle, de gerenciamento de riscos e de segurança institucional;

VI - planejar, executar, supervisionar, gerenciar, analisar, vistoriar, realizar perícias, fiscalizar e acompanhar estudos, projetos, obras e serviços técnicos na área de tecnologia da informação, de sistemas lógicos e de segurança, de redes e atividades que utilizem sistemas de automação, segurança cibernética e transformação digital no âmbito das atividades do INSS;

VII - analisar, avaliar, emitir pareceres técnicos e homologar, mediante a utilização de técnicas e métodos terapêuticos, os aspectos referentes a potenciais laborativos e socioprofissionais, em programas profissionais ou de reabilitação profissional;

VIII - realizar avaliações sociais, socialização de informações, emitir pareceres técnicos, atender em programa de reabilitação profissional, avaliar, supervisionar e homologar os programas profissionais realizados por terceiros ou instituições conveniadas;

IX - analisar, coordenar, desenvolver, implantar, emitir parecer e executar atividades de assistência técnica, de alta complexidade, voltadas a projetos e programas relacionados a educação corporativa, previdência, assistência social e saúde, excetuadas as atribuições privativas de outras carreiras ou cargos isolados, relacionadas às finalidades institucionais do INSS;

X - analisar, planejar, orientar e avaliar projetos, perfis profissiográficos e profissionais, políticas de recrutamento e seleção e de reabilitação profissional;

XI - realizar o controle e monitoramento de receitas próprias do INSS e não tributárias vinculadas ao FRGPS, com foco em conformidade legal e eficiência da gestão pública;

XII - coordenar, supervisionar a elaboração e executar a programação orçamentária e financeira do INSS e do FRGPS, em consonância com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as metas fiscais e os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal;

XIII - elaborar estudos atuariais e análises com base em dados e estatísticas, contribuindo para o aperfeiçoamento dos regimes previdenciários geridos pelo INSS.

Art. 3º São atribuições do cargo de Técnico do Seguro Social:

I - em caráter exclusivo:

a) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processos administrativo-previdenciários relativos ao RGPS, conforme art. 201 da Constituição Federal, abrangendo o reconhecimento inicial, manutenção, revisão, recurso, demandas judiciais, e processo de consulta e outras atividades inerentes ao reconhecimento de direito previdenciário, social e outros sob responsabilidade do INSS; e

b) realizar as alterações cadastrais que impactam no reconhecimento de direitos a benefícios previdenciários e sociais no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), de que trata o art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - em caráter geral:

a) realizar análise técnica do conteúdo e da validade dos laudos técnicos e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em atividades especiais em processos administrativo-previdenciários relativos ao RGPS e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), excetuadas as competências específicas da perícia médica;

b) monitorar, supervisionar, apurar indícios de irregularidades e efetuar a cobrança administrativa de valores indevidos detectados em benefícios e processos operacionalizados, de responsabilidade do INSS, promovendo, quando cabível, a recuperação dos respectivos créditos;

c) executar as atividades relativas à emissão de guias, cálculos, parcelamentos e acertos de recolhimento da pessoa física;

d) desenvolver outras tarefas que não demandem formação profissional específica, incluindo atividades relativas a projetos e programas referentes a educação corporativa, previdência, assistência social, saúde, orçamentárias, financeiras e contábeis executadas pelo INSS;

e) realizar atividades internas e externas relacionadas ao planejamento, à organização e à execução de tarefas que não demandem formação profissional específica.

§ 1º O servidor ocupante do cargo de Analista do Seguro Social - sem formação específica, com ingresso até a data do início da vigência deste Decreto, poderá, excepcionalmente, desempenhar as atividades previstas neste artigo.

§ 2º Anualmente deverá ser avaliada a necessidade de manutenção da excepcionalidade prevista no § 1º, que se constatada será formalizada mediante ato do Presidente da Autarquia.

Art. 4º São atribuições comuns aos cargos de Analista do Seguro Social e de Técnico do Seguro Social:

I - proceder à orientação no tocante à interpretação da legislação previdenciária de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

II - realizar a gestão da operacionalização dos benefícios previdenciários, sociais e outros sob a responsabilidade do INSS;

III - executar e gerenciar atividades que não demandem formação profissional específica, afetas às áreas de tecnologia da informação e comunicação; governança e inovação; ouvidoria; gestão de pessoas; orçamento, finanças e logística; comunicação social, planejamento estratégico e assessoramento jurídico;

IV - realizar atividades de correção e de controle interno da gestão do INSS;

